Resolução nº 849/83.
D.O.M 7638 de 11.05.83

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 15/09/00
FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução Nº. 007/83

Assunto: Autoriza os Vereadores Maria José Albuquerque de Oliveira e José Hermano Albuquerque Martins a exercerem os cargos de Secretário Municipal de Administração e de Secretário Municipal de Educação, respectivamente.

Procedência: Mesa Diretora

Data da entrada: 25 de março de 1983

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 008491983
Projeto: 00071983
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: SECRETARIO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 849 /83

AUTORIZA OS VEREADORES MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA E JOSÉ HERMANO ALBUQUERQUE MARTINS PARA EXECEREM OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RESPECTIVAMENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - FICAM OS VEREADORES MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA E JOSÉ HERMANO ALBUQUERQUE MARTINS AUTORIZADOS A EXERCEREM OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 42 - Nº IV E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.457, DE 04 JUNHO DE 1.971.

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA 25 EM DE [illegible] DE 1.983.

DR. JOSÉ FILIZA GOMES
- PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL · ARQUIVO · DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 /83

APROVADO Em 25/3/1983

AUTORIZA OS VEREADORES MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA E JOSÉ HERMANO ALBUQUERQUE MARTINS PARA EXERCEREM OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RESPECTIVAMENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. Lº - FICAM OS VEREADORES MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA E JOSÉ HERMANO ALBUQUERQUE MARTINS AUTORIZADOS A EXERCEREM OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 42 - Nº IV E SEU PARÁGRAFO ÙNICO DA LEI Nº 9.457, DE 04 JUNHO DE 1.971.

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE MARÇO DE 1.983.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 25 / 3 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 07 /83

À SOLICITAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DE QUE TRATA O OFÍCIO Nº 0124, DE 25.03. DE 1983.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SEU OFÍCIO Nº 0124, 25 DO FLUENTE MÊS, SOLICITA AUTORIZAÇÃO DESTA CASA, PARA QUE SEJA DADA LICENÇA AO VEREADOR JOSÉ HERMANO ALBUQUERQUE MARTINS E A VEREADORA MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA, RESPECTIVAMENTE, JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCEREM OS CARGOS DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 42 Nº IV E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.457 DE 04 DE JUNHO DE 1971.

MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL DISPÕE, VERBIS:

"ART. 42 -) VEREADOR PODERÁ LICENCIAR-SE SOMENTE:

I-.....

II-.....

III-.....

IV - PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO OU SECRETÁRIO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO OU DE SECRETÁRIO MUNICIPAL NÃO PERDERÁ O MANDATO, CONSIDERANDO-SE AUTOMÁTICAMENTE LICENCIADO, CASO EM QUE SERÁ CONVOCADO O SUPLENTE".

POR OUTRO LADO, A VEDAÇÃO CONTIDA NO § 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 104 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JÁ NÃO MAIS EXISTE, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977, QUE ASSIM DISCIPLINA, COM O ACRÉSCIMO DO § 6º QUE DIZ: "EXCETUA-SE DA VEDAÇÃO DO PARÁGRAFO ANTERIOR O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DESDE QUE O VEREADOR SE LICENCIE DO EXERCÍCIO DO MANDATO".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ASSIM SENDO, E VERIFICANDO ESTA COMISSÃO QUE O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL NECESSITA DA COLABORAÇÃO DOS EDIS JUNTO ÀQUELE SETOR DA MUNICIPALIDADE, MANIFESTA-SE PELA CONCESSÃO DA LICENÇA, ANEXANDO PARA TAL FIM O COMPETENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE março DE 1983.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º-SECRETÁRIO

2º-SECRETÁRIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Presidente
A Comissão de Legislação
Em 25/3/1983
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 25/3/1983
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, em 25 de março de 1983. OFÍCIO Nº 0124

Cien-Lê
Fns. 25/3/83

A Comissão
Fns. 25/3/83

Senhor Presidente:

Tenho a honra de solicitar a V.Exa. que sejam automaticamente considerados licenciados na forma do que dispõe o Parágrafo único do art.42, Lei estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971, a qual "Dispõe sobre a Organização dos Municípios do Ceará", os Vereadores JOSÉ HERMANO ALBUQUERQUE MARTINS e MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, dessa Egrégia Câmara Municipal, os quais integrarão o Secretariado Municipal, respectivamente nas Pastas de Educação e de Administração.

No ensejo, prevaleço-me para reiterar a V.Exa. protestos do meu mais alto apreço.

Deputado Federal César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo.Sr.

Vereador José Fiuza Gomes

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ